LEI Nº 2.444

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

FIXAM OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1°.) - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2013, será de R$ 11800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Artigo 2°.) - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2013, será de R$ 4800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Artigo 3°.) - O subsídio mensal do Vereador, para a legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2013, será de R$ 2350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Artigo 4°.) - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2013, será de R$ 3900,00 (três mil, novecentos reais).

Parágrafo único - O Vereador eleito para o cargo de Presidente da Câmara Municipal, deixará de receber o subsídio na forma de que trata o artigo 3° desta Lei, passando a perceber somente o previsto no caput deste artigo, enquanto permanecer no cargo de Chefe do Legislativo.

Recebi 17/01/12

Artigo 5°.) - Os subsídios de que tratam os artigos 1° e 4°, serão revistos através de lei especifica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 6°.) - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos 1° a 4° desta Lei.

Artigo 7°.) - O subsidio pago mensalmente aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal compreende o comparecimento nas sessões ordinárias e extraordinárias que se realizarem durante a legislatura, não fazendo jus a qualquer remuneração complementar.

Parágrafo 1°.) - O Vereador que deixar de comparecer ás sessões ordinárias, sofrerá desconto de 25% (vinte e cinco) por cento do total de seus subsídios por cada sessão que faltar.

Parágrafo 2°.) - O desconto de que trata o parágrafo primeiro não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, ou em caso de comparecimento do Vereador em ato oficial, representando o Poder Legislativo.

Artigo 8°.) - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento dos respectivos exercícios, suplementadas em ocasião oportuna se necessário.

Artigo 9°) Esta lei entrará em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal